

LEI Nº 612

De: 01.03.93

SÚMULA: Isenta do I.S.S os condutores autônomos de passageiros, categoria Táxi.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), instituído pela Lei nº 477 de 14.12.90, os condutores autônomos de passageiros na categoria de aluguel (taxistas).

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL